

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005164/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042796/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014419/2013-87
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 06.964.532/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO PAULO KOSLOVSKI;

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIAO CENTRO SUL DO PARANA, CNPJ n. 06.046.380/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE KARL;

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DO NOROESTE DO PARANA, CNPJ n. 06.045.175/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ACCIOLY CALDERARI;

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIAO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 06.044.118/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO JOSE BELEZE;

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIAO OESTE DO PARANA, CNPJ n. 06.044.330/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER PITOL;

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIAO SUDOESTE DO PARANA, CNPJ n. 06.044.058/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACIR SCALVI;

E

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL VEIGA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILMAR ADAMS;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO ANTONIO DA LUZ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS EM GERAL E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA , CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAMAZO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

OLIMPIO MAINARDES FILHO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

SIND DOS TRAB E CONDU T EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR DA SILVA PEREIRA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURENCO JOHANN;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAUDECI R PITTA MOURINHO;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL TADEU TELES;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel**

(Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias n.º 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho", com abrangência territorial em PR-Abatiá, PR-Adrianópolis, PR-Agudos do Sul, PR-Almirante Tamandaré, PR-Altamira do Paraná, PR-Alto Paraíso, PR-Alto Paraná, PR-Alto Piquiri, PR-Altônia, PR-Alvorada do Sul, PR-Amaporã, PR-Ampére, PR-Anahy, PR-Andirá, PR-Ângulo, PR-Antonina, PR-Antônio Olinto, PR-Apucarana, PR-Arapongas, PR-Arapoti, PR-Arapuã, PR-Araruna, PR-Araucária, PR-Ariranha do Ivaí, PR-Assaí, PR-Assis Chateaubriand, PR-Astorga, PR-Atalaia, PR-Balsa Nova, PR-Bandeirantes, PR-Barbosa Ferraz, PR-Barra do Jacaré, PR-Barracão, PR-Bela Vista da Caroba, PR-Bela Vista do Paraíso, PR-Bituruna, PR-Boa Esperança, PR-Boa Esperança do Iguaçu, PR-Boa Ventura de São Roque, PR-Boa Vista da Aparecida, PR-Bocaiúva do Sul, PR-Bom Jesus do Sul, PR-Bom Sucesso, PR-Bom Sucesso do Sul, PR-Borrazópolis, PR-Braganey, PR-Brasilândia do Sul, PR-Cafeara, PR-Cafelândia, PR-Cafezal do Sul, PR-Califórnia, PR-Cambará, PR-Cambé, PR-Cambira, PR-Campina da Lagoa, PR-Campina do Simão, PR-Campina Grande do Sul, PR-Campo Bonito, PR-Campo do Tenente, PR-Campo Largo, PR-Campo Magro, PR-Campo Mourão, PR-Cândido de Abreu, PR-Candói, PR-Cantagalo, PR-Capanema, PR-Capitão Leônidas Marques, PR-Carambeí, PR-Carlópolis, PR-Cascavel, PR-Castro, PR-Catanduvas, PR-Centenário do Sul, PR-Cerro Azul, PR-Céu Azul, PR-Chopinzinho, PR-Cianorte, PR-Cidade Gaúcha, PR-Clevelândia, PR-Colombo, PR-Colorado, PR-Congonhinhas, PR-Conselheiro Mairinck, PR-Contenda, PR-Corbélia, PR-Cornélio Procópio, PR-Coronel Domingos Soares, PR-Coronel Vivida, PR-Corumbataí do Sul, PR-Cruz Machado, PR-Cruzeiro do Iguaçu, PR-Cruzeiro do Oeste, PR-Cruzeiro do Sul, PR-Cruzmalina, PR-Curitiba, PR-Curiúva, PR-Diamante do Norte, PR-Diamante do Sul, PR-Diamante D'Oeste, PR-Dois Vizinhos, PR-Douradina, PR-Doutor Camargo, PR-Doutor Ulysses, PR-Enéas Marques, PR-Engenheiro Beltrão, PR-Entre Rios do Oeste, PR-Esperança Nova, PR-Espigão Alto do Iguaçu, PR-Farol, PR-Faxinal, PR-Fazenda Rio Grande, PR-Fênix, PR-Fernandes Pinheiro, PR-Figueira, PR-Flor da Serra do Sul, PR-Floraí, PR-Floresta, PR-Florestópolis, PR-Flórida, PR-Formosa do Oeste, PR-Foz do Iguaçu, PR-Foz do Jordão, PR-Francisco Alves, PR-Francisco Beltrão, PR-General Carneiro, PR-Godoy Moreira, PR-Goioerê, PR-Goioxim, PR-Grandes Rios, PR-Guaíra, PR-Guairacá, PR-Guamiranga, PR-Guapirama, PR-Guaporema, PR-Guaraci, PR-Guaraniaçu, PR-Guarapuava, PR-Guaraqueçaba, PR-Guaratuba, PR-Honório Serpa, PR-Ibaiti, PR-Ibema, PR-Ibiporã, PR-Icaraíma, PR-Iguaraçu, PR-Iguatu, PR-Imbaú, PR-Imbituva, PR-Inácio Martins, PR-Inajá, PR-Indianópolis, PR-Ipiranga, PR-Iporã, PR-Iracema do Oeste, PR-Irati, PR-Iretama, PR-Itaguajé, PR-Itaipulândia, PR-Itambaracá, PR-Itambé, PR-Itapejara d'Oeste, PR-Itaperuçu, PR-Itaúna do Sul, PR-Ivaí, PR-Ivaiporã, PR-Ivaté, PR-Ivatuba, PR-Jaboti, PR-Jacarezinho, PR-Jaguapitã, PR-Jaguariaíva, PR-Jandaia do Sul, PR-Janiópolis, PR-Japira, PR-Japurá, PR-Jardim Alegre, PR-Jardim Olinda, PR-Jataizinho, PR-Jesuítas, PR-Joaquim Távora, PR-Jundiá do Sul, PR-Juranda, PR-Jussara, PR-Kaloré, PR-Lapa, PR-Laranjal, PR-Laranjeiras do Sul, PR-Leópolis, PR-Lidianópolis, PR-Lindoeste, PR-Loanda, PR-Lobato, PR-Londrina, PR-Luiziana, PR-Lunardelli, PR-Lupionópolis, PR-Mallet, PR-Mamborê, PR-

Mandaguaçu, PR-Mandaguari, PR-Mandirituba, PR-Manfrinópolis, PR-Mangueirinha, PR-Manoel Ribas, PR-Marechal Cândido Rondon, PR-Maria Helena, PR-Marialva, PR-Marilândia do Sul, PR-Marilena, PR-Mariluz, PR-Maringá, PR-Mariópolis, PR-Maripá, PR-Marmeleiro, PR-Marquinho, PR-Marumbi, PR-Matelândia, PR-Matinhos, PR-Mato Rico, PR-Mauá da Serra, PR-Medianeira, PR-Mercedes, PR-Mirador, PR-Miraselva, PR-Missal, PR-Moreira Sales, PR-Morretes, PR-Munhoz de Melo, PR-Nossa Senhora das Graças, PR-Nova Aliança do Ivaí, PR-Nova América da Colina, PR-Nova Aurora, PR-Nova Cantu, PR-Nova Esperança, PR-Nova Esperança do Sudoeste, PR-Nova Fátima, PR-Nova Laranjeiras, PR-Nova Londrina, PR-Nova Olímpia, PR-Nova Prata do Iguaçu, PR-Nova Santa Bárbara, PR-Nova Santa Rosa, PR-Nova Tebas, PR-Novo Itacolomi, PR-Ortigueira, PR-Ourizona, PR-Ouro Verde do Oeste, PR-Paiçandu, PR-Palmas, PR-Palmeira, PR-Palmital, PR-Palotina, PR-Paraíso do Norte, PR-Paranacity, PR-Paranaguá, PR-Paranapoema, PR-Paranavaí, PR-Pato Bragado, PR-Pato Branco, PR-Paula Freitas, PR-Paulo Frontin, PR-Peabiru, PR-Perobal, PR-Pérola, PR-Pérola d'Oeste, PR-Piên, PR-Pinhais, PR-Pinhal de São Bento, PR-Pinhalão, PR-Pinhão, PR-Piraí do Sul, PR-Piraquara, PR-Pitanga, PR-Pitangueiras, PR-Planaltina do Paraná, PR-Planalto, PR-Ponta Grossa, PR-Pontal do Paraná, PR-Porecatu, PR-Porto Amazonas, PR-Porto Barreiro, PR-Porto Rico, PR-Porto Vitória, PR-Prado Ferreira, PR-Pranchita, PR-Presidente Castelo Branco, PR-Primeiro de Maio, PR-Prudentópolis, PR-Quarto Centenário, PR-Quatiguá, PR-Quatro Barras, PR-Quatro Pontes, PR-Quedas do Iguaçu, PR-Querência do Norte, PR-Quinta do Sol, PR-Quitandinha, PR-Ramilândia, PR-Rancho Alegre, PR-Rancho Alegre D'Oeste, PR-Realeza, PR-Rebouças, PR-Renascença, PR-Reserva, PR-Reserva do Iguaçu, PR-Ribeirão Claro, PR-Ribeirão do Pinhal, PR-Rio Azul, PR-Rio Bom, PR-Rio Bonito do Iguaçu, PR-Rio Branco do Ivaí, PR-Rio Branco do Sul, PR-Rio Negro, PR-Rolândia, PR-Roncador, PR-Rondon, PR-Rosário do Ivaí, PR-Sabáudia, PR-Salgado Filho, PR-Salto do Itararé, PR-Salto do Lontra, PR-Santa Amélia, PR-Santa Cecília do Pavão, PR-Santa Cruz de Monte Castelo, PR-Santa Fé, PR-Santa Helena, PR-Santa Inês, PR-Santa Isabel do Ivaí, PR-Santa Izabel do Oeste, PR-Santa Lúcia, PR-Santa Maria do Oeste, PR-Santa Mariana, PR-Santa Mônica, PR-Santa Tereza do Oeste, PR-Santa Terezinha de Itaipu, PR-Santana do Itararé, PR-Santo Antônio da Platina, PR-Santo Antônio do Caiuá, PR-Santo Antônio do Paraíso, PR-Santo Antônio do Sudoeste, PR-Santo Inácio, PR-São Carlos do Ivaí, PR-São Jerônimo da Serra, PR-São João, PR-São João do Caiuá, PR-São João do Ivaí, PR-São João do Triunfo, PR-São Jorge do Ivaí, PR-São Jorge do Patrocínio, PR-São Jorge d'Oeste, PR-São José da Boa Vista, PR-São José das Palmeiras, PR-São José dos Pinhais, PR-São Manoel do Paraná, PR-São Mateus do Sul, PR-São Miguel do Iguaçu, PR-São Pedro do Iguaçu, PR-São Pedro do Ivaí, PR-São Pedro do Paraná, PR-São Sebastião da Amoreira, PR-São Tomé, PR-Sapopema, PR-Sarandi, PR-Saudade do Iguaçu, PR-Sengés, PR-Serranópolis do Iguaçu, PR-Sertaneja, PR-Sertanópolis, PR-Siqueira Campos, PR-Sulina, PR-Tamarana, PR-Tamboara, PR-Tapejara, PR-Tapira, PR-Teixeira Soares, PR-Telêmaco Borba, PR-Terra Boa, PR-Terra Rica, PR-Terra Roxa, PR-Tibagi, PR-Tijucas do Sul, PR-Toledo, PR-Tomazina, PR-Três Barras do Paraná, PR-Tunas do Paraná, PR-Tuneiras do Oeste, PR-Tupãssi, PR-Turvo, PR-Ubiratã, PR-Umuarama, PR-União da Vitória, PR-Uniflor, PR-Uraí, PR-Ventania, PR-Vera Cruz do Oeste, PR-Verê, PR-Virmond, PR-Vitorino, PR-Wenceslau Braz e PR-Xambê.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais a partir de 01 de junho de 2013.

- 3.1.** Para os motoristas de carreta, bitrem e semi reboque, o valor de R\$ 1.317,00 (hum mil trezentos e dezessete reais);
- 3.2.** Para os motoristas de caminhão truck, operadores de máquinas pesadas (moto-niveladora, pá carregadeira e colheitadeiras) o valor de R\$ 1.082,00 (hum mil e oitenta e dois reais);
- 3.3.** Para os motoristas de caminhão Toco, ônibus e ambulâncias, o valor de R\$1.027,00 (hum mil e vinte e sete reais);
- 3.4.** Para os Demais motoristas, o valor de R\$ 1.027,00 (hum mil e vinte e sete reais);
- 3.5.** Para os operadores de empilhadeiras e similares (trator de roda reboque e trator guincho), o valor de R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis reais);

3.6. Para os condutores de motocicletas e condutores de pedais o valor de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários a partir 01 de junho de 2013 serão corrigidos nas mesmas condições e percentuais definidos para a categoria preponderante em suas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre os sindicatos patronais ora signatários e os sindicatos laborais da categoria preponderante do ramo agropecuário cooperativista, respeitando-se o disposto nas cláusulas 3ª (Pisos salariais) e 26ª (Abrangência e exclusões) deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2012 (data base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As cooperativas que já mantêm sistema de adiantamento quinzenal para a categoria preponderante, garantirão também a concessão de adiantamento do salário mensal para os trabalhadores condutores de veículos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Exceto aqueles ocorridos por culpa e dolo do empregado, as cooperativas não efetuarão descontos nos salários dos trabalhadores a título de reposição de peças gastas ou quebradas, ou outros acessórios, inclusive decorrentes de acidentes de trânsito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO

Não poderão ser compensados os aumentos salariais individuais concedidos por término de aprendizagem e promoção. Porém, serão deduzidas as antecipações concedidas no período de 01 de junho de 2012 até a entrada em vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimento do FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas;

Parágrafo Segundo: As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais;

Parágrafo Terceiro: Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados;

Parágrafo Quarto: Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES NA CTPS

O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado, conforme preconiza o Precedente nº.5 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

O empregado será reembolsado, quando em viagem a serviço fora do local de sua residência, ou fora do município onde estiver lotado (sede ou unidades da cooperativa), que implique em necessidade de refeição e pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com a cooperativa, não podendo ser inferior ao mínimo ajustado no item **11.4** desta cláusula. Após retorno de viagem o empregado deverá realizar a comprovação de gastos mediante a apresentação dos documentos fiscais.

11.1. Quando ocorrer a situação descrita no “caput”, o empregado terá direito ao valor do “prato” conhecido nacionalmente pelo título de “comercial”, no cardápio dos restaurantes, no almoço e no jantar;

11.2. As cooperativas que mantiverem convênios com restaurantes e dormitórios para o atendimento das obrigações das cláusulas **11** e itens **11.1** e **11.4** ficam desobrigadas do reembolso;

11.3. Quando o empregado estiver trabalhando na localidade de sua residência, a cooperativa proporcionará condições adequadas a sua alimentação, pagando-a, no mínimo, na forma do item **11.4**, ou permitirá o seu deslocamento até sua residência.

11.4. Para o café da manhã, almoço, jantar e pernoite quando o veículo for equipado com sofá-cama, ficam estabelecidos os valores mínimos de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) para café, R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) para almoço, R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) para jantar e R\$5,80 (cinco reais e oitenta centavos) para pernoite.

11.5 Quando o veículo não for equipado com sofá-cama terá o motorista o direito da pernoite em níveis adequados e ajustados com a cooperativa conforme caput desta cláusula.

11.6. As despesas referidas na cláusula **11**, e subitens **11.1**, **11.2**, **11.3**, **11.4** e **11.5** não integrarão a remuneração dos Empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciário ou fiscal) não sendo considerado valor utilidade e/ou “in natura” para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória de despesas para viagem.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a cooperativa concederá o valor único de R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais) a ser repartido entre os dependentes, a título de auxílio funeral.

Parágrafo único: O benefício do valor estipulado no “caput” não se aplica às Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo, ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

As Cooperativas deverão custear o benefício do seguro obrigatório aos profissionais motoristas e demais empregados abrangidos por este instrumento coletivo, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, conforme previsto no parágrafo único, artigo 2º da Lei 12.619/2012.

Parágrafo Primeiro: Alternativamente ao disposto no caput, as Cooperativas que em 1º de junho de 2013 não possuam seguro de vida em grupo sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a R\$ 20,34 (vinte reais e trinta e quatro centavos), por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados constantes da relação mensal encaminhada pela Cooperativa juntamente com a guia de recolhimento:

I - Optando pelo seguro mantido pelo sindicato profissional, a Cooperativa fornecerá os dados do empregado, (nome completo, data de nascimento, RG, CPF), ao sindicato profissional, necessários à contratação do seguro por este mantido.

II - O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 30 (trinta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das Cooperativas.

Parágrafo Segundo: Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela Cooperativas, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As cooperativas assegurarão assistência jurídica gratuita, se necessária, aos seus trabalhadores que forem indiciados em inquéritos criminais ou responderem ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções na defesa do patrimônio da cooperativa, até o final do processo, desde que não tenha havido culpa comprovada ou dolo por parte do trabalhador.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As cooperativas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO), em conformidade ao disposto no Precedente nº. 105 do TST.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

É assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho, ficando afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, a garantia de emprego pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente (Art. 118 da lei 8.213/91).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Para o empregado que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a cooperativa e que faltar 12 (doze) meses para completar o período de aposentadoria integral, devendo o empregado comprovar tal situação através de prova documental junto à cooperativa, mediante recibo, no prazo máximo de 30 dias a contar do primeiro dia do ano que faltar para completar o período de aposentadoria, sob pena de perda automática desta garantia. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto neste item aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado com anuência do sindicato, dispensa por justa causa, pedido de demissão e nos casos de fechamento de unidades.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento coletivo de trabalho fica possibilitada a instituição do “Banco de Horas” conforme Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998, mediante negociação entre a cooperativa e a entidade sindical profissional.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A cooperativa fornecerá controle de horário, para todos os trabalhadores que prestam serviços externos, onde deverá constar, início, intervalos, pausas e término da jornada de trabalho, anotados pelos próprios empregados, no documento denominado papeleta de bordo.

Parágrafo único: Para os trabalhadores que prestem serviços internos será mantido o mesmo sistema de marcação de jornada de trabalho dos demais empregados da cooperativa;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou, a empregada, em trabalho de parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, conforme disposto no Precedente nº. 113 do TST.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos dirigentes sindicais, sempre que houver convenção, congresso, seminário ou evento promovido pelo Sindicato o direito a dispensa sem prejuízo da remuneração. Este direito fica limitado a ocorrência de 2 vezes por ano, com duração máxima de 4 dias, em cada realização. Devendo, para tanto, haver a comunicação prévia à Cooperativa, de no mínimo 5 dias de antecedência do evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SINDICALIZADO

A cooperativa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, em cumprimento ao disposto no artigo 545 da CLT, em conformidade com a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembléia Geral. A cooperativa caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados.

Parágrafo único: Os documentos de autorização do desconto, entregues fora do prazo, promoverão o desconto no mês subsequente à entrega;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com o valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Artigo 513, alínea "e" da CLT e MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 de 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

Parágrafo Primeiro: Diante das decisões do STF e do TST e nos termos do Art. 513 alínea "e" da CLT e MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 de 20/01/2006 ficam as cooperativas obrigadas a descontar em folha de pagamento mensalmente o percentual de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2012;

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento de salários a ser realizado após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na SRTE/PR e divulgação

do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer divergências, esclarecimentos e dúvidas deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FUNDO ASSISTENCIAL

As cooperativas que já contribuem com o Fundo Assistencial, em percentual de 2% ao mês do piso salarial de motoristas de caminhões “toco”, continuarão contribuindo como forma de manutenção dos benefícios existentes, pelo período de vigência da presente convenção.

Parágrafo Primeiro: As cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajuste salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato. Assim as cooperativas que já contribuem com o Fundo Assistencial, em percentual de 2% ao mês do piso salarial de motoristas de caminhões “toco”, continuarão contribuindo como forma de manutenção dos benefícios existentes, pelo período de vigência da presente convenção em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2012, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

Parágrafo Quarto: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

Parágrafo Quinto: Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação e revisão, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, devendo os entendimentos com relação à próxima Convenção iniciarem 60 dias antes do término do presente.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os condutores de veículos rodoviários (motoristas, tratoristas, motociclistas, operadores de empilhadeiras, operadores de máquinas e similares) e ajudantes de motoristas, categoria diferenciada que mantenham vínculo empregatício nas cooperativas representadas pelas entidades patronais relatadas acima, observadas as respectivas bases territoriais das entidades patronais e profissionais pactuantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os condutores de veículos rodoviários (motoristas, tratoristas, motociclistas, operadores de empilhadeiras, operadores de máquinas e similares) e ajudantes de motoristas, categoria diferenciada, com vínculo nas cooperativas em geral representadas pelas entidades patronais acima, que mantenham acordos coletivos próprios, com os sindicatos profissionais signatários do presente instrumento, hipótese em que prevalecerão estes por retratarem direitos e obrigações específicas, ficando assim, excluídas expressamente as respectivas cooperativas e empregados da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pelas entidades patronais convenientes e as entidades profissionais representantes da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta convenção.

Parágrafo Único: Em caso de eventual conflito entre cláusulas contidas nesta convenção coletiva de trabalho e as cláusulas das convenções coletivas de trabalho da categoria preponderante há de se dar preferência à aplicação das cláusulas contidas nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EFICÁCIA DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PRINCIPAL

Em razão da impossibilidade verificada junto ao Sistema Mediador para realização de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho número 46212.012443/2012-09 as partes convencionam que o presente instrumento coletivo a partir de 01/06/2013 (data-base) substituirá a Convenção supramencionada em seus direitos e obrigações.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE**

Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613 da CLT, será aplicada penalidade equivalente a R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exclusivamente nas obrigações de fazer, revertida em benefício da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS COMISSIONADOS**

Para os empregados comissionados, a média das comissões serão computadas para cálculos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, devendo ser apurada com base nos últimos 12 (doze) meses de salário percebido.

Parágrafo único: Aos empregados comissionados serão fornecidos mensalmente o valor dos fretes referente ao mês e base de cálculo, para pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS DO PODER PÚBLICO

A cooperativa só poderá descontar do trabalhador as multas aplicadas por culpa ou dolo deste, incluindo-se os casos de desrespeito à legislação em vigor, salvo nos casos onde houver culpa exclusiva da cooperativa.

Parágrafo único: Caso haja recurso administrativo pelo motorista, o valor da multa só será descontado após o julgamento do referido recurso administrativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir e apreciar as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho as partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho de Curitiba - PR.

**JOAO PAULO KOSLOVSKI
PRESIDENTE
FEDERACAO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANA**

**JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**RONALDO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA**

**JOSIEL VEIGA
PRESIDENTE
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA**

**HILMAR ADAMS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR**

**ENIO ANTONIO DA LUZ
PRESIDENTE
SIND DOS MOTORISTAS, CONDU. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO**

**DAMAZO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS EM GERAL E TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA**

**OLIMPIO MAINARDES FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM
GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT**

**JORGE KARL
PRESIDENTE
SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIAO CENTRO SUL
DO PARANA**

**RICARDO ACCIOLY CALDERARI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DO NOROESTE DO
PARANA**

**RENATO JOSE BELEZE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIAO NORTE DO
PARANA**

**VALTER PITOL
PRESIDENTE
SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIAO OESTE DO
PARANA**

**JACIR SCALVI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIAO SUDOESTE DO
PARANA**

**EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR**

**LUIZ ADAO TURMINA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO**

**HAILTON GONCALVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB E CONDOT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA**

AGENOR DA SILVA PEREIRA

PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

LOURENCO JOHANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

LAUDÉCIR PITTA MOURINHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

ALCIR ANTONIO GANASSINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JOSIEL TADEU TELES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA